

INTERESSADOS

emanoel.junior - EMANOEL FERDINANDO DA ROCHA JÚNIOR  
CMP - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

**DESPACHO**

À Coordenadoria de Licitações,

O projeto básico elaborado pela área técnica (CMP) indicou no item 13.1 a relação de documentos técnicos que deveriam conter na proposta. Entre eles:

*“f) Curva ABC de insumos e serviços, consoante Anexo II–H;*

*g) Composição detalhada da taxa de BDI padrão e do BDI reduzido praticado em forma de percentual, conforme o modelo constante do Anexo II–D”.*

A necessidade desses mesmos documentos estarem presentes no envelope nº 2 da proposta foi citada no item 5.1 do Edital. Já o item 6.6 do Edital, destacado no despacho da Coordenadoria de Licitações (doc. 250), veda a possibilidade da licitante entregar posteriormente documentos que deveriam estar contidos no envelope da proposta.

*“6.6 Não haverá desclassificação de licitante que apresente meras omissões ou falhas na documentação, as quais possam ser sanadas, DE IMEDIATO, na própria sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo representante legal, sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado presente, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do envelope.”*

Agora analisaremos o entendimento do TCU citado no despacho da Coordenadoria de Licitações (doc. 250), em que as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes em desacordo com o projeto básico devem ser desclassificadas, exceto se contiverem erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, os quais poderão ser saneados através de diligências nos termos do art. 43, inciso IV e § 3º, e art. 48, inciso I, da Lei 8.666/93).

Os documentos não encontrados nas propostas das licitantes listados no documento nº 249 (Curva ABC e Composição de BDI) não alteram a substância da proposta, eles dificultam a análise das mesmas. Porém, são documentos exigidos pelo instrumento convocatório que não foram entregues e o próprio Edital impede que sejam enviados neste momento conforme item 6.6, ou seja, o Edital impossibilita que essa situação seja saneada através de diligências.

Então, caso a Coordenadoria de Licitações entenda que a decisão de excluir ou não as licitantes do certame deve ser tomada pela área técnica, o parecer é para a eliminação das empresas: Proenge, WL e Miramar. Conforme já descrito no documento nº 249, essas três empresas deixaram de entregar em seus envelopes documentos exigidos pelo edital.

As demais empresas devem corrigir as pendências apontadas no documento nº 249. Caso não tenha sido apontada nenhuma pendência no documento citado, evidentemente, a proposta da empresa está aprovada. Portanto, a proposta da **Imprecar** está **aprovada** quanto à parte técnica e a **JP** deverá realizar os ajustes listados no citado documento.

Maceió, 28 de julho de 2022.

Hugo Rodrigues Silva

Analista Judiciário - Engº Civil